

PAULO MISTRANGI
Prefeito

OSWALDO DA COSTA FRIAS FILHO
Vice-Prefeito

OSWALDO DA COSTA FRIAS FILHO
Subprefeito

CARLOS ABENZA MARTINEZ
Secretário-Chefe de Gabinete

HENRY DAVID GRAZINOLI
Procurador-Geral

WILSON FRANCA DOS SANTOS
Secretário de Governo

LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JÚNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ANTONIO CARLOS PIMENTEL
Secretário de Controle Interno

WILLIAMS ALBERTO CAMPOS ROCHA
Secretário de Educação

CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI
Secretário de Esportes e Lazer (interino)

HELIO VOLGARI BRAGA
Secretário de Fazenda

CARLOS ABENZA MARTINEZ
Secretário de Habitação

LEANDRO FONSECA VIANNA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

STÊNIO NERY DOS SANTOS
Secretário de Obras

AGNALDO GOIVINHO DA SILVA
Secretário de Planejamento e Urbanismo

LUÍS EDUARDO MOREIRA PEIXOTO
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Secretária de Saúde

NELSON ARISTEU CAMINADA SABRÁ
Secretário de Ciência e Tecnologia,
Desenvolvimento Econômico e Agricultura

HELIO MOURA FILHO
Secretário de Segurança Pública

ANDRÉIA CONSTÂNCIO
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

ANDERSON LUIZ JULIANO
Diretor-Presidente da COMDEP

ORLINDO POZZATO FILHO
Diretor-Presidente da CPTRANS

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente do INPAS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 448 de 09 de fevereiro de 2011

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência a partir de 01/01/2011, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 00669/2011)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 09 de fevereiro de 2011.

PAULO MISTRANGI

Prefeito

HENRY DAVID GRAZINOLI

Procurador Geral

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, previsto na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 e criado em caráter permanente pela Lei Municipal nº 4.791, de 27/12/1990 é órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, seja ela desenvolvida pelo Poder Público ou por organizações não governamentais, de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com autonomia decisória quanto às matérias de sua competência, tendo como objetivo zelar pela efetivação dos direitos e garantias previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações ou regras aplicáveis em benefício de crianças e adolescentes, tendo como princípio a prevenção de

qualquer violação destas normas, cuja aplicação deve se sobrepor a qualquer outro interesse ou dificuldades, tendo em vista a natureza de seus objetivos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – expedir normas sobre criação e manutenção de programas de assistência social de caráter supletivo e de serviços especiais, voltados para os interesses de crianças e adolescentes;

II – autorizar a instituição de entidade governamental para efetivação do disposto no inciso I deste artigo ou estabelecimento de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

III – participar da formulação dos programas e/ou serviços de assistência social de que trata o inciso I do art. 2º;

IV – definir as prioridades da Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V – controlar as ações de execução da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – regular o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA;

VII – eleger, na primeira reunião do CMDCA, o Presidente e o Vice-presidente, dentre seus pares;

VIII – solicitar ao chefe do Executivo a indicação de conselheiros titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato de representantes do Poder Executivo;

IX – opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento das políticas que visem ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programação cultural, esportiva ou de lazer voltada para a Infância e Juventude;

XI – fixar critérios de utilização, mediante planos de aplicação, das doações, subsídios e demais receitas, apli-

cando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma prioritária de guarda de criança ou adolescente, em situação de risco pessoal ou social;

XII – acompanhar e avaliar a atuação dos Conselhos Tutelares, verificando o cumprimento integral dos seus deveres institucionais;

XIII – gerir o Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, alocando recursos para programas de entidades governamentais e não governamentais voltadas ao objeto desta Lei;

XIV – dispor sobre o Regimento Interno do CMDCA;

XV – inscrever programa de entidades governamentais e não governamentais, especificando o regime de atendimento e mantendo atualizado o registro de informações, em conformidade com o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90;

XVI – propor modificação na estrutura da Administração Municipal, relativamente aos órgãos e unidades ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

XVII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar quaisquer providências que julgar cabíveis para o processo de escolha dos Conselhos Tutelares, decidindo sobre os casos omissos;

XVIII – declarar vacância da função de Conselheiro Tutelar, dar posse a conselheiro suplente e conduzir procedimento disciplinar;

XIX – estabelecer normas, mediante Resolução, sobre as matérias de sua competência;

XX – realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, periodicamente, no máximo a cada dois anos, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada;

XXI – expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos obrigatoriamente pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei nº 8.069/90, a fim de comprovar a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

XXII – verificar, quando do registro ou renovação da entidade e/ou do programa, a sua adequação às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que o CMDCA possa exigir por meio de resolução própria.

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas no CMDCA, especificando os regimes de atendimento na forma no artigo 90 da Lei nº 8.069/90, cabendo ao CMDCA manter o registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 2º Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento, além daqueles fixados por resolução:

I – o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II – a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido;

III – em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

§ 3º O CMDCA não poderá conceder registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas atendimentos em modalidades educacionais, formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º O CMDCA poderá, a qualquer momento, cancelar o registro e/ou programa originalmente concedido quando constatar irregularidades comprovadas.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CMDCA de Petrópolis terá a seguinte composição:

I – 7 (sete) representantes do Poder Executivo a serem indicados pelo Prefeito, incluindo preferencialmente entre os integrantes, representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Fazenda, Procuradoria, Fundação de Cultura e Gabinete;

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

– 01 (um) representante de Creches;

– 01 (um) representante de Abrigos de Crianças e Adolescentes;

– 01 (um) representante das Entidades Estudantis;

– 02 (dois) representantes de Centros Educacionais e/ou Sociais de atendimento a Crianças e Adolescentes;

– 01 (um) representante de entidades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais;

– 01 (um) representante de Movimentos Populares (Associações de Moradores).

§ 1º – A cada titular corresponderá um suplente, que nos casos da sociedade civil deverá ser da mesma entidade eleita.

§ 2º – A representação da sociedade civil será feita pelas entidades não governamentais legais e juridicamente constituídas, com atuação ininterrupta por pelo menos de 02 (dois) anos no Município de Petrópolis.

§ 3º – O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, eleitos e indicados pelas Entidades não governamentais, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 4º – O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo, coincidirá com o tempo do mandato popular de quem o outorgar, podendo ser substituído a qualquer momento.

§ 5º Os representantes titulares e suplentes das Entidades eleitas deverão ter os seus nomes informados, por ofício, ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias após o processo de escolha dos mesmos, para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 4º – A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício pessoal e intransferível, vedada a representação por procuração.

Art. 5º – O processo de eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

a) convocação do processo de escolha pelo Conselho em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros;

b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da Sociedade Civil, eleitos em uma assembléia do referido Conselho, para organizar e realizar o processo eleitoral, em fórum próprio;

c) o processo de eleição dar-se-á exclusivamente através de assembléia específica, em fórum próprio convocado pela Comissão Eleitoral do Conselho, conforme alínea “b”, acima.

§ 1º – O enquadramento das entidades de acordo com as especificações acima, com vistas à eleição dos representantes da Sociedade Civil, será efetuada pela Comissão Eleitoral de Conselheiros da Sociedade Civil Organizada, aprovada pelo CMDCA.

§ 2º – O Ministério Público deverá ser solicitado pessoalmente para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da Sociedade Civil, mas a sua ausência, sem justificativa relevante, não invalida o processo de escolha dos conselheiros.

Art. 6º – São atribuições dos conselheiros, titulares e suplentes:

I – participar e votar nas reuniões plenárias e nas Comissões Internas;

II – relatar matérias que lhes forem distribuídas;

III – propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em estudos; e

IV – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela presidência ou pela plenária.

§ 1º – Estando presente à reunião os conselheiros titular e suplente, somente o titular terá direito a voto, resguardado o direito de voz de ambos.

§ 2º – Os conselheiros suplentes serão os substitutos naturais dos conselheiros titulares nas comissões, permanentes ou temporárias, e vice-versa, uma vez que a nomeação para tais atividades recairá sobre a instituição que representam, sendo livre a indicação de um ou outro para a representação na comissão;

§ 3º – É de responsabilidade do conselheiro titular a comunicação ao seu suplente para fins de substituição e participação nas atividades do conselho e das comissões, e de responsabilidade do conselheiro suplente a comunicação ao titular quando for o designado a participar de alguma comissão.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 7º – Não deverão compor o CMDCA Petrópolis, no âmbito do seu funcionamento:

I – Conselheiros tutelares, no exercício da função;

II – Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público Municipal na qualidade de representante de Organização da Sociedade Civil.

Art. 8º – A Instituição da sociedade civil ou os representantes de órgãos do Poder Executivo Municipal poderão ter os mandatos suspensos ou cassados, nos seguintes casos:

I – for constatada a ausência injustificada de um destes representantes, titulares ou suplentes, durante cada período de janeiro a dezembro, por três vezes consecutivas ou alternadas, às Assembléias Ordinárias ou às reuniões da comissão a que o mesmo tiver sido designado.

II – for determinado em procedimento para apuração de irregularidade em entidades de atendimento, conforme arts. 191 a 193 da Lei nº 8.069/90, a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art. 191, parágrafo único da Lei nº 8.069/90 ou aplicada algumas das sanções previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal;

III – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública estabelecida pelo artigo 4º da Lei nº 8429/92.

§ 1º – A justificativa da ausência referida no inciso I deverá ser encaminhada à Presidência do CMDCA por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da reunião que o conselheiro ou suplente deveria comparecer, sob pena de indeferimento.

§ 2º – A Presidência do CMDCA deliberará sobre a compatibilidade ou não da justificativa apresentada, cabendo, em caso de indeferimento, recurso à Plenária.

§ 3º – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico,

no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do Conselho, permanecendo o Conselheiro Titular ou Suplente suspenso do exercício de suas atribuições enquanto durar este trâmite.

§ 4º – Nos casos de vacância ou suspensão do titular assumirá automaticamente o suplente.

§ 5º – Nos casos de vacância do suplente, a entidade não-governamental ou o Poder Executivo deverão indicar um substituto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vacância.

§ 6º – Na hipótese do presidente e do vice-presidente virem a perder seus mandatos, proceder-se-á a imediata eleição para a sua substituição, devendo o representante da instituição que tenha o registro mais antigo e ininterrupto junto ao Conselho, assumir a presidência temporária até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Dos Órgãos

Art. 9º – O CMDCA fica organizado nas seguintes instâncias:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Comissões permanentes e temporárias.

§ 1º – A presidência, a vice-presidência e as comissões permanentes e temporárias deverão ser paritárias, no momento da eleição.

§ 2º – A presidência, a vice-presidência e as comissões permanentes e temporárias serão integradas por conselheiro titular ou suplente oriundo de instituição anteriormente eleita.

§ 3º – As Comissões serão compostas e refeitas nas assembléias do Conselho, mediante aprovação dos candidatos ou indicação da Presidência, em caso da inexistência de voluntários, sempre com a anuência da Plenária;

§ 4º – A Presidência e a Vice-Presidência do CMDCA serão escolhidas através de eleição direta da Plenária, para mandato de dois anos, cabendo a recondução por igual prazo;

Art. 10º – Compete à Presidência:

I – regulamentar as normas complementares relativas ao CMDCA e ordens dos trabalhos e, “ad referendum”, aquelas que exijam urgência no seu provimento;

II – representar o CMDCA perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em toda as suas esferas;

III – elaborar a Ordem do Dia, convocar e presidir as reuniões do Plenário e dar execução às suas decisões;

IV – efetuar as comunicações e expedir resoluções;

V – fazer recomendações e moções a serem submetidas ao Plenário;

VI – designar conselheiros para tarefas específicas, inclusive delegar as funções de representação previstas no Inciso II acima;

VII – responder pelo CMDCA por si ou através de servidores;

VIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

IX – registrar suas resoluções em livro próprio, através das portarias, para controle interno, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Município;

Art. 11º – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições; e

III – exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário

Art. 12º – Compete à Plenária, instância máxima de deliberação do CMDCA, além de outras atribuições específicas ou não:

I – eleger os membros das comissões;

II – votar, aprovando ou rejeitando, os projetos desenvolvidos por comissões;

III – apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem desenvolvidas pelas comissões para posterior decisão.

IV – decidir sobre moções de congratulações ou de censura propostas pela Presidência ou por um dos conselheiros;

V – aprovar o presente Regimento Interno, bem como futuras alterações porventura necessárias.

§ 1º – A Plenária é integrada pelo presidente, pelo vice-presidente e pelos conselheiros titulares e suplentes, com direito a voz e voto nominal.

§ 2º – Poderão participar das reuniões convidados, representantes de entidades e o público em geral, cabendo ao Presidente regulamentar e estabelecer, caso a caso, a forma e o modo de seu exercício, inclusive se haverá direito a palavra.

§ 3º – Será lavrada ata de cada reunião da Plenária em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo registradas em Cartório de Notas os Termos das reuniões onde a importância das deliberações assim o exigir, visando garantir a possibilidade de consultas futuras em caso de possível extravio dos arquivos do Conselho.

Art. 13º – A Plenária reunir-se-á em sessões abertas, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, por convocação da presidência ou decisão da Plenária.

§ 1º – A Assembléia será iniciada com a presença da maioria simples de seus Conselheiros em primeira chamada e, com qualquer número de Conselheiros presentes, em segunda chamada.

§ 2º – A aprovação das deliberações do CMDCA se dará com a maioria simples dos Conselheiros presentes, ressalvadas as matérias que versem sobre liberação de verbas, modificação do regimento interno, aprovação das diretrizes públicas e o exame de recursos de decisão do Presidente, Vice-Presidente e das Comissões, quando será necessário a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º – As convocações das reuniões ordinárias serão feitas no início de cada ano, em calendário aprovado na 1º plenária e cuja publicação no Diário Oficial do Município é obrigatória, não sendo necessária publicação de outros editais ou pautas, ressalvado o disposto no parágrafo 4º.

§ 4º – As convocações e pautas de reuniões extraordinárias, em qualquer tempo, serão publicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias no Diário Oficial do Município.

§ 5º – As matérias que dependem de votação deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da Assembléia.

§ 6º – As decisões do Plenário serão formalizados e, se for necessário, será escolhido 1 (um) relator de matéria por indicação da Presidência.

Seção II Das Comissões

Art. 14º – As comissões serão constituídas de, no mínimo, 4 (quatro) membros eleitos pela plenária,

respeitada a paridade, para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período.

§ 1º – As reuniões da Comissão poderão ser realizadas com a presença de 3 (três) membros, sendo quorum de aprovação a maioria absoluta.

§ 2º – Em caso de empate, a matéria deverá ser objeto de análise pela Plenária, que deliberará sobre o assunto.

§ 3º – O mesmo conselheiro poderá integrar, cumulativamente, comissões diversas, desde que sem prejuízo de sua participação no Colegiado.

§ 4º – Na ausência do conselheiro titular, seu suplente assumirá suas funções, e vice-versa.

§ 5º – Os atos das comissões serão lavrados em ata, para fins de registro do CMDCA.

§ 6º – As decisões das Comissões deverão ser pautadas nas resoluções que regem cada assunto.

Art. 15º – São comissões permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Comissão de Cadastramento e Registro;
- b) Comissão de Acompanhamento ao Conselho Tutelar;
- c) Comissão de Orçamento.

Art. 16º – São atribuições da Comissão de Cadastramento e Registro:

I – atender os representantes das entidades, orientando e esclarecendo dúvidas;

II – analisar os requerimentos de registro e/ou renovação das entidade e programas no Conselho, através de:

- a) avaliação dos documentos e plano de trabalho;
- b) realização de visita institucional a fim de verificar as condições de funcionamento das entidades e atividades que estas desenvolvam para crianças e adolescentes;

III – emissão de Relatório de Visita.

Art. 17º – São atribuições da Comissão de Acompanhamento ao Conselho Tutelar:

I – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração pelo Conselho Tutelar, quando noticiada possível omissão do referido órgão;

II – inspecionar as entidades da sociedade civil e demais estabelecimentos governamentais ou não, onde se possa encontrar crianças e adolescentes em situação de violação de direitos;

III – Analisar, normatizar, despachar e encaminhar casos jurídicos e questões administrativas referentes ao Conselho Tutelar.

IV – Propor e organizar formação para Conselheiros Tutelares;

V – Sistematizar, organizar e levantar dados sobre o funcionamento do Conselho Tutelar para assessorá-lo.

VI – Subsidiar a Plenária na elaboração de metas que garantam a implementação de uma política de atendimento ao Adolescente autor de ato infracional, em todas as modalidades das medidas sócio-educativas;

VII – Subsidiar a Plenária na elaboração da política municipal de atendimento ao adolescente que incorpore as dimensões da prevenção e da promoção, como componentes de garantia de direitos e de cidadania;

VIII – Propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção e atenção integral ao Adolescente autor de ato infracional.

Art. 18º – São atribuições da comissão de Orçamento:

I – acompanhar a elaboração do Orçamento Municipal, realizando estudos para subsidiar a apresentação de sugestões pelo CMDCA;

II – acompanhar a execução do orçamento e os depósitos obrigatórios na conta do FUNCRIA por parte do Poder Executivo Municipal, apresentando relatório ao Presidente do Conselho, e ainda:

- a) fiscalizar a aplicação dos repasses de recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e destinados a entidades conveniadas com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, analisando e emitindo parecer para aprovação dos projetos apresentados, bem como as prestações de contas dos trabalhos em desenvolvimento, formulando exigências quando necessário e comunicando-as à Presidência do CMDCA para que as transmita aos interessados;
- b) fiscalizar a execução do plano de ação e aplicação do administrador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – Na execução de suas funções a comissão de orçamento poderá:

- a) requisitar documentos e informações em repartições públicas.
- b) tomar declarações de interessados, convidando-os a comparecer perante a comissão.
- c) acompanhar reuniões da comissão responsável pela elaboração do orçamento municipal, bem como às votações no legislativo.
- d) convocar o CMDCA, em assembleia extraordinária, a discutir tema fundamental à execução de suas atribuições.
- e) requisitar do administrador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prestação de contas trimestral.

Art. 19º – As comissões temporárias serão instituídas pela Plenária ou pelo Presidente, ad referendum da plenária e formalizadas, mediante resolução que especificará o número dos respectivos integrantes, o prazo de funcionamento da comissão e a finalidade para a qual foi constituída.

Art. 20º – O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As despesas com o CMDCA deverão ser inscritas em rubrica própria no orçamento Municipal.

§ 2º – O Município poderá ceder bens e servidores públicos para o funcionamento do CMDCA.

§ 3º – Caberá ao FUNCRIA, com aprovação em plenária do CMDCA o reembolso de despesas a conselheiros titulares ou suplentes no exercício de suas funções, que possam ser autorizados a representar o Conselho em eventos, solenidades e outras ações de interesse do Conselho.

Art. 21º – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária.

DESPESAS COM PUBLICIDADE

Janeiro/2011 (Art. 37, § 1º e § 2º da LOM)

Administração Direta.....R\$ 134.911,63

ANDRÉIA CONSTÂNCIO

Coordenadora de Comunicação Social

Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO AOS CONSELHOS E COMISSÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N° 003 de 31 de dezembro de 2010

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as deliberações da reunião ordinária do CMDCA, ocorrida em 24/11/10, faz publicar a presente resolução.

Todas as entidades com registro junto ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e ainda, as entidades que estão pleiteando o primeiro registro junto ao Conselho, deverão protocolar um pedido de registro ou renovação de registro, considerando o disposto no art. 91º da Lei nº 8.069/90, a fim de garantir a política de atendimento às crianças e aos adolescentes, compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os documentos necessários exigidos relacionados abaixo visarão exclusivamente a comprovar a capacidade das entidades em garantir a política de atendimento, oferecido às crianças e aos adolescentes do município de Petrópolis, cabendo às entidades, protocolar o pedido, para fins de registro ou renovação, na sede do CMDCA situado na Rua Prefeito Ari Barbosa, 191, Centro, Petrópolis, das 8h30 às 14h, com cópias, acompanhadas dos originais das seguintes documentações:

- Estatuto da Instituição;
- Ata da assembleia da eleição da diretoria atual;
- CNPJ da instituição;
- Plano de atividades da entidade para o ano em curso;
- Documento de Identidade e CPF do representante legal;
- Comprovação de trabalho com crianças e/ou adolescentes a mais de dois anos;
- Certidão negativa junto ao INSS;
- Certidão de regularidade relativa ao FGTS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas, àquelas que desenvolvem apenas atendimentos em modalidades educacionais formais, tais como, creche, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá renovação de registro para funcionamento de entidades cujos representantes não tiverem participação ativa e presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nas reuniões do Conselho, nos últimos doze meses anteriores ao vencimento do registro.

Fica revogada a Resolução nº 03/2006.

Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/01/2011, revogando as disposições em contrário.

ROBERTO VICENTE KREPKER GONÇALVES

Presidente

RESOLUÇÃO N° 004 de 31 de dezembro de 2010

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as deliberações da reunião ordinária do CMDCA, ocorrida em 24/02/10, faz divulgar a presente resolução.

Fica extinta a Comissão da Casa da Acolhida, passando os assuntos à ela inerentes, a serem acompanhados pela Comissão de Abrigos;

Fica substituído André Cunnerow por Elie Mikhail Chidee Akl, como membro representante do Governo

na Comissão de Abrigos, e André Gustavo Cunha Rocha por Roberto Vicente Krepker Gonçalves, como membro representante da Sociedade Civil, na mesma Comissão.

Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/01/2011, revogando as disposições em contrário.

ROBERTO VICENTE KREPKER GONÇALVES
Presidente

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N° 06/11

Procs n.ºs. 1.219/10, 1.230/10, 1.241/10, 1.278/11, 1.302/11, 1.315/11, 17.255/10, 17.862/10, 18.181/10, 18.301/10, 18.453/10, 18.456/10, 18.495/10, 18.554/10, 18.605/10, 18.926/10, 19.224/10, 19.311/10, 19.313/10, 19.613/10, 19.910/10, 19.986/10, 19.987/10, 425/11, 466/11, 474/11, 540/11, 669/11, 702/11, 818/11, 839/11, 887/11, 901/11, 902/11, 912/11, 925/11, 926/11, 1.030/11, 1.100/11, 1.114/11, 1.129/11, 1.146/11, 1.157/11, 1.158/11, 1.161/11, 1.162/11, 1.169/11, 1.188/11, 1.237/11, 1.238/11, 1.241/11, 1.278/11, 1.302/11, 1.315/11, 1.438/11, 1.440/11, 1.527/11, 78.002/11, DEFERIDO... Procs. 10.427/10, 11.461/10, 19.099/10, 19.668/10, 19.957/10, 20.016/10, 78.463/10, 483/11, 817/11, 1.185/11, DEFERIDO, FAÇA-SE O EXPEDIENTE... Procs. 16.662/09, 11.408/10, 13.974/10, 186/11, 187/11, 188/11, 988/11, 990/11, 1.163/11, 1.192/11, 1.332/11, 1.333/11, 1.335/11, 1.336/11, 1.337/11, 1.338/11, 1.339/11, 1.340/11, 1.341/11, 1.342/11, AUTORIZO... Procs. 18.984/08, 16.247/10, 19.021/10, 19.252/10, 19.253/10, 19.254/10, 19.962/10, 160/11, 280/11, 291/11, 296/11, 297/11, 573/11, 706/11, PROVIDENCIADO, ARQUIVE-SE... Procs. 17.321/10, 19.170/10, 19.172/10, 12.599/09, INDEFERIDO... Procs. 11.385/10, CERTIFIQUE-SE O QUE CONSTAR CONFORME INFORMAÇÃO DE 26/01/2011 DA PRG NOS PROCESSOS Nº 16.907/09... Procs. 15.821/10, 381/11, CERTIFIQUE-SE... Procs. 17.083/10, 17.454/10, 176/11, 620/11, ARQUIVE-SE... Procs. 14.388/10, 19.387/10, ARQUIVE-SE... Procs. 14.816/10, 206/11, 432/11, 433/11, 434/11, CIENTE, ARQUIVE-SE... Procs. 7.581/10, 9.653/10, AGUARDE, OPORTUNIDADE... Proc. 3.696/10, INDEFERIDO, CONFORME INFORMAÇÃO DE 19/03/2009 DO DEREH... Proc. 12.599/09, INDEFERIDO, CONFORME INFORMAÇÃO DE 29/12/2010 DA SED... Proc. 12.424/10, AVERBE-SE AO TERMO LAVRADO SOB O Nº 48/2010, LIVRO G-10, AS SEGUINTE NOTAS DE EMPENHO N.E. Nº 1.362/2010, NO VALOR DE R\$ 1.400,00, N.F. Nº 38/2011, NO VALOR DE R\$ 4.800,00 E AINDA, A SEGUINTE NOTA DE ANULAÇÃO Nº 124/2010, NO VALOR DE R\$ 30,00... Proc. 17.342/10, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 27/01/2011 DA REQUERENTE... Proc. 705/11, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 24/01/2011 DO DEREH... Proc. 19.079/10, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 21/01/2011 DO DEREH... Proc. 14.710/03, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DO GAP, DE 25/01/2011... Proc. 11.488/10, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 13/01/2011 DA SED... Proc. 17.865/10, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 04/01/2011 DO REQUERENTE... Proc. 11.451/09, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 30/12/2010 DA SED... Proc. 498/11, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 21/01/2011 DO DESUP... Proc. 677/04, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO NO PROCESSO Nº 14.710/03... Proc. 13.473/10, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 28/01/2011 DA REQUERENTE... Proc. 959/11, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 25/01/2011 DO GAP... Proc. 748/11, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 12/03/2010 DA SSP... Proc. 18.165/10, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 28/01/2011 DO DEREH... Proc. 17.278/10, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 28/01/2011 DO DEREH... Proc. 909/10, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 01/02/2011 DO GAP...